



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº 422/2009, de 18 de setembro de 2009.

Dispõe sobre a Concessão do Direito Real de Uso do imóvel que indica a Claro S.A., para a edificação de uma torre de transmissão e recepção de sinais para telefonia celular e das estruturas que a guarnecem e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO,
Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Frei Miguelinho, autorizado, a promover, a título gratuito a concessão do direito real de uso de imóvel de sua propriedade, do tipo terreno, com 200 m² (duzentos metros quadrados), localizado à Avenida Presidente Kennedy, s/nº, Centro, nesta Cidade de Frei Miguelinho PE, livre de qualquer ônus ou dívida, à **Claro S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0102-90.

Art. 2º - Para efeitos deste Projeto de Lei, o Município de Frei Miguelinho será denominado Concedente e a **Claro S.A.**, será denominada Concessionária.

Art. 3º - A Concessionária deverá utilizar o imóvel a que se refere o artigo 1º, para fins exclusivamente de edificação de uma torre de transmissão e recepção de sinais de telefonia celular e das estruturas que a guarnecem (Estação Base), sendo terminantemente vedado qualquer uso distinto a esse, sob pena de revogação da Concessão de Direito Real de Uso pelo Poder Executivo do Município de Frei Miguelinho (PE).

Art. 4º - O prazo de validade da Concessão de Direito Real que trata esse Projeto de Lei, será estabelecido pelo Concedente, admitindo-se, entretanto, sucessivas prorrogações, desde que não ultrapassem a período de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único: Findo o prazo de Concessão de uso, sem que haja prorrogação, a Concessionária ou seus legítimos herdeiros ou ainda sucessores, deverão restituir o imóvel cujo uso foi concedido, livre e desocupado, em condições idênticas em que o recebeu, à exceção da hipótese prevista no Artigo 5º deste Projeto de Lei, comunicando, para tanto, o Concedente, através do Município, por escrito, e com antecedência de 30

20 DE DEZEMBRO

FREI MIGUELINHO - PE
DE 1963



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

(trinta) dias, a sua intenção em desocupar o imóvel para que o mesmo proceda a sua vistoria.

Art. 5º - A concessionária poderá fazer no imóvel concedido, às suas expensas, as necessárias modificações, somente mediante prévia aprovação escrita do Concedente.

§ 1º - As benfeitorias introduzidas pela Concessionária ficarão fazendo parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da sua devolução.

§ 2º - A concessionária não terá, no que atine a essas benfeitorias, direito a qualquer indenização ou retenção, a não ser em relação às necessárias, que serão indenizadas pelo concedente, após prévia análise por parte deste.

Art. 6º - É facultado ao Concedente fazer vistorias no imóvel concedido, em dias úteis e durante o horário comercial, para atestar a sua destinação mediante comunicação prévia de no mínimo 03 (três) dias.

Art. 7º - Correrão por conta da Concessionária, durante o período de concessão todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel.

Art. 8º - São terminantemente vedadas a cessão e a locação do imóvel pela Concessionária.

Parágrafo Único: A transmissão do Direito Real de uso de que trata esse Projeto de Lei pela Concessionária se dará exclusivamente em caráter hereditário e desde que dentro do prazo de validade da concessão.

Art. 9º O descumprimento pela Concessionária de qualquer uma das disposições do presente Projeto de Lei autorizará a revogação imediata da concessão pelo Concedente, notificando-se a Concessionária para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, desocupe o imóvel.

Parágrafo Único: A imputação de descumprimento ocorrerá mediante procedimento próprio, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber por Decreto.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Miguelinho, 18 de setembro de 2009.

Luis Severino da Silva
Prefeito Municipal

20 DE DEZEMBRO

FREI MIGUELINHO - PE

DE 1963